

ESCALA
BRASIL
TRANSPARENTE



Metodologia e Critérios de Avaliação EBT 360°

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 - Brasília-DF - cgu@cgu.gov.br

Wagner de Campos Rosário
Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União

José Marcelo Castro de Carvalho
Secretário-Executivo

Antônio Carlos Bezerra Leonel
Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior
Ouvidor-Geral da União

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Corregedor-Geral da União

Claudia Taya
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe Técnica:

Texto
Camila Augusto Martins Alves

Revisão
Larissa do Espírito Santo Andrade
Maria Valdênia Santos de Souza

1ª edição Brasília/2018

SUMÁRIO

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MÉTRICA	4
2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA	4
3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	7
SITE OFICIAL	7
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	7
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
INFORMAÇÕES SOBRE UNIDADES ADMINISTRATIVAS	8
RECEITAS	8
DESPESAS (EMPENHOS E PAGAMENTOS)	9
LICITAÇÕES	10
CONTRATOS	11
OBRAS PÚBLICAS	12
SERVIDORES PÚBLICOS	13
DIÁRIAS	14
REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	15
RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO ATENDIMENTO A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	15
CATÁLOGO OU INVENTÁRIO DE DADOS ABERTOS	16

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MÉTRICA

Os critérios adotados para a avaliação podem ser divididos em dois blocos “Transparência Passiva” e “Transparência Ativa”. Cada bloco corresponde a 50% da nota da avaliação. Os itens avaliados em cada bloco foram escalonados possibilitando verificar se o critério foi atendido integralmente, parcialmente ou não atendido.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva é a disponibilização de informações mediante o atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. O atendimento a pedidos de acesso à informação é considerado um tipo de transparência passiva.

Na EBT – Avaliação 360º foram avaliados os seguintes itens relativos à transparência passiva:

- A existência, no site do ente federado, de informações (endereço, telefone e horário de funcionamento) **da unidade presencial de atendimento** a pedidos de acesso à informação (Serviço de Informação ao Cidadão - Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I).

Também foram considerados outros canais de comunicação, como Ouvidoria ou Fale Conosco, desde que o site mencionasse a possibilidade de solicitar informações por esses canais.

- A existência de **um sistema/formulário eletrônico** para envio de pedidos de acesso à informação pela internet (Lei nº 12.527/11, art. 10, § 2º).

Foram considerados válidos os casos em que o ente disponibilizou um e-mail para o envio de pedido de informação.

Também foram considerados outros canais de comunicação, como Ouvidoria ou Fale Conosco, desde que o site mencionasse a possibilidade de solicitar informações por esses canais.

- Caso tenha sido localizada uma ferramenta para envio de pedidos pela internet, a CGU checkou se foram feitas **exigências que dificultassem a realização do pedido** (Lei nº 12.527/11, art. 10, § 1º). Caso tenham sido feitas exigências, o município recebeu menos pontos.

Foram consideradas exigências:

- a) Envio de documentos pessoais para cadastro*
- b) Declaração de responsabilidade*
- c) Maioridade*
- d) Assinatura reconhecida*
- e) Exigência de motivação/justificativa do pedido*
- f) Uso de captcha em outro idioma*
- g) Solicitação do nome da mãe do requerente*
- h) Dentre outras*

Exigir CPF, endereço, nº de identidade, nome completo, idade ou e-mail não é considerado uma exigência que dificulte o acesso à informação.

- **Os especialistas da CGU realizaram 3 pedidos**, por usuários diferentes, para cada ente. Ao fazer os pedidos, os especialistas não se identificaram como funcionários da CGU. São feitos os mesmos pedidos, sobre temas pré-definidos, para cada ente federado.

Pedido 1: Solicito informar o valor dos recursos federais transferidos ao município/estado por meio do Fundo de Participação dos Municípios/Estados no mês de março de 2018.

Pedido 2: Gostaria de receber a ata ou outro documento de registro da realização de audiência pública para a elaboração da lei orçamentária de 2018.

Pedido 3: Por favor, solicito cópia do ato de nomeação dos membros do conselho municipal/estadual de saúde.

- A CGU verificou se era possível **acompanhar o andamento do pedido** (data da solicitação e status) no site do ente (Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I, alíneas “b” e “c”).
- **A CGU verificou se órgão respondeu ao pedido** (Lei nº 12.527/11, art. 5º e art. 11, §§ 1º e 2º). Caso tenha respondido, analisaram-se os seguintes pontos:

- A resposta foi entregue dentro do prazo?

No prazo: respostas recebidas em até 34 dias após o envio do pedido;

Esse prazo foi estimado levando em conta a previsão de 20 dias com prorrogação por mais 10, prevista na LAI. Além disso, levou-se em conta a possibilidade de o prazo coincidir com feriados ou dias não úteis.

Fora do prazo: respostas recebidas entre 35 e 45 dias após o envio

Respostas desconsideradas: recebidas após 45 dias após o envio

- O ente respondeu ao que foi perguntado?

Foi informada a possibilidade de recurso? (Foram consideradas a colocação de orientação na resposta ou a existência de um botão/informação de recurso no site/sistema do ente federado)

Para saber como foi feita a pontuação de cada um desses itens, consulte a tabela de pontuação disponível no site.

3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa é entendida como aquela em que há disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa) pelo Estado, Distrito Federal e município. É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na Internet, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente.

Os especialistas da CGU localizaram os sites dos entes federados e portais de transparência com o objetivo de verificar a existência das informações que foram selecionadas na metodologia da EBT – Avaliação 360º.

Foram selecionadas informações que estão previstas como obrigatórias pela Lei de Acesso à Informação – LAI e outras legislações.

Os especialistas da CGU fizeram a busca das informações no site do município e nos seus portais de transparência. A comprovação da existência ou não de determinada informação tinha que ser confirmada com capturas de tela (que, obrigatoriamente, mostram a data e horário da avaliação).

Todas as avaliações foram revisadas por um especialista diferente.

Veja abaixo a descrição de cada critério de transparência ativa avaliado.

Site oficial

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 2º)

Foi verificada a existência de um site oficial do ente federado.

Portal da Transparência

(Lei Complementar nº 101/00, art. 48, inciso II)

Foi verificada a existência de um Portal da Transparência do ente federado. Também foram considerados como portais a existência de seções que consolidassem informações de transparência nos sites.

Estrutura organizacional

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso I)

Existência de uma lista ou organograma das Secretarias / Departamentos no site oficial ou no Portal da Transparência do Estado, Distrito Federal ou Município.

Informações sobre unidades administrativas

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso I)

Existência de informações sobre o endereço, telefone e horário de funcionamento das unidades administrativas. Como não seria possível verificar os dados de todas as unidades, de forma a viabilizar a checagem, a Secretaria de Saúde foi escolhida de forma aleatória. Portanto, apenas as informações da Secretaria de Saúde foram utilizadas para validação desse critério.

Receitas

(Lei Complementar nº 101/00, art. 48-A, inciso II)

Existência das seguintes informações sobre as receitas dos entes federados:

- Valor previsto
- Valor arrecadado
- Classificação da receita em, no mínimo, categoria ou origem.

Formato de disponibilização considerado: consulta simples ou documentos disponíveis para download (inclusive PDF).

Publicação de dados mensais ou de forma consolidada

Período consultado: 01/02/2018 à 31/07/2018

Despesas (Empenhos e pagamentos)

(Lei Complementar nº 101/00, art. 48-A, inciso I)

Existência das seguintes informações sobre as despesas dos entes:

Empenhos

- Número
- Valor
- Data
- Favorecido
- Descrição/Objeto do empenho

Pagamentos

- Valor
- Data
- Favorecido
- Empenho de referência

Consulta de empenhos e pagamentos por favorecidos: foi verificada a possibilidade de localizar empenhos e pagamentos por favorecido por meio do CNPJ/CPF ou nome. Só foram consideradas válidas as consultas que possibilitavam a visualização de todas as despesas realizadas pelo ente.

Relatório de empenhos ou pagamentos em formato aberto:

Foram considerados formatos abertos os arquivos com extensões CSV, XLS, TXT, XHTML, RDF e JASON.

Formato de disponibilização considerado: consulta simples ou documentos disponíveis para download.

Período consultado: 01/02/2018 à 31/07/2018.

Licitações

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso IV)

Verificou-se a existência das seguintes informações sobre licitações:

- **Número/ano do edital**

- **Modalidade**

As tipologias referenciadas apenas com abreviaturas das modalidades previstas, sem legenda ou orientação para o cidadão, não foram consideradas.

- **Objeto**

- **Situação/Status**

- **Disponibilização da íntegra dos editais**

Não foram considerados os casos em que o site exigiu cadastro do usuário para acessar o edital

- **Resultado da licitação**

Foi considerada válida a existência de ata da licitação, termo de adjudicação ou nome do fornecedor vencedor.

- **Disponibilização em formato aberto**

Foram considerados formatos abertos os arquivos com extensões CSV, XLS, TXT, XHTML, RDF e JASON.

Critérios adotados na análise:

- **Disponibilização das informações:** apenas por consulta no site, sem a necessidade de fazer download de documentos ou abrir relatórios para localizar os dados. Listas simplificadas com informações sobre as modalidades e os editais foram consideradas válidas.

- **Consultas com o nome “Compras”:** seções com esse nome foram consideradas como consultas sobre licitações.

- **Consulta às páginas das Secretarias:** Quando não foram localizadas informações sobre licitações no Portal da Transparência, também foram consultadas as páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.
- **Direcionamento a consultas de sites externos:** Foram considerados válidos os casos em que o município colocou link para o site oficial do Tribunal de Contas ou outro repositório que contivesse as informações sobre licitações, desde que esse link já abrisse uma página em que pudessem ser filtradas as informações específicas do ente federado. Não foram considerados válidos links que direcionassem a páginas gerais.
- **Período consultado:** 01/02/2018 à 31/07/2018
- **Checagem da atualização e veracidade:** não foi feita verificação sobre atualização e/ou veracidade das informações sobre licitações, pois não seria possível comprovar se os dados estão corretos.

Contratos

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso IV)

Verificou-se a existência das seguintes informações sobre contratos:

- **Objeto do contrato**
- **Valor**
- **Favorecido**
- **Número/Ano do contrato**
- **Vigência**
- **Licitação de origem**

Não foram considerados válidos os casos em que só foi disponibilizado o número interno do processo administrativo de licitação, pois ele não atende a finalidade do controle social.

- **Disponibilização do conteúdo integral ou de extrato dos contratos**

- **Disponibilização em formato aberto**

Foram considerados formatos abertos os arquivos com extensões CSV, XLS, TXT, XHTML, RDF e JASON.

- **Disponibilização das informações:** apenas por consulta no site, sem a necessidade de fazer download de documentos ou abrir relatórios para localizar os dados. Ou seja, não foram consideradas disponíveis as informações que só estavam no documento do contrato em si.

- **Consulta às páginas das Secretarias:** Quando não foram localizadas informações sobre contratos no site ou no Portal da Transparência, também foram consultadas as páginas das Secretarias de Administração ou Planejamento.

- **Direcionamento a consultas de sites externos:** Foram considerados válidos os casos em que o município colocou link para o site oficial do Tribunal de Contas ou outro repositório que contivesse as informações sobre contratos, desde que esse link já abrisse uma página em que pudessem ser filtradas as informações específicas do ente federal. Não foram considerados válidos links que direcionassem a páginas gerais.

- **Período consultado:** 01/02/2018 à 31/07/2018

Obras públicas

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, inciso V)

Esse critério objetivou verificar a existência das seguintes informações sobre obras públicas:

- *Objeto*
- *Valor total*
- *Empresa contratada*

- *Data de início*
- *Data prevista para o término ou prazo de execução*
- *Valor total já pago ou percentual de execução financeira*
- *Situação da obra*

- **Disponibilização das informações:** indicação específica de ícone ou banner que direcione o cidadão para sessão de acompanhamento das obras públicas. Foram considerados válidos links de direcionamento para sistemas de monitoramento gerenciados por Tribunais de Contas ou outros repositórios, desde que explicitasse a possibilidade de acompanhamento de obras no link.
- **Possibilidade de filtros:** os casos de consultas como as de despesas ou licitações que possuem um filtro chamado “Obras” só foram considerados válidos para esse item caso no site houvesse uma indicação específica dessas consultas como local para consulta de informações sobre o andamento das obras.
- **Período consultado:** 2018. Informações sobre obras iniciadas em períodos anteriores, foram validadas.
- **Formato de disponibilização considerado:** consulta simples ou documentos disponíveis para download (inclusive PDF).

Servidores públicos

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, incisos III e V)

O avaliador conferiu a existência das seguintes informações sobre servidores públicos:

- *Nome do servidor*
- *Cargo/Função*
- *Remuneração*

- **Formato de disponibilização:** consulta simples ou documentos disponíveis para download (inclusive PDF).

- Não foram considerados válidas consultas que exigem CPF do servidor para exibir informações
- **Período considerado:** 01/02/2018 à 31/07/2018

Diárias

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 1º, incisos III e V)

Verificou-se a disponibilidade das seguintes informações referentes ao pagamento de diárias (indenização para cobrir despesas de viagens a trabalho):

- *Nome do beneficiário*
- *Valor recebido pelo beneficiário*
- *Período de duração da viagem*
- *Destino da viagem*
- *Motivo da viagem (descrição do motivo ou disponibilização do processo administrativo referente à viagem)*

- **Formato de disponibilização:** consulta simples ou documentos disponíveis para download (inclusive PDF).
- **Período consultado:** 01/02/2018 à 31/07/2018
- **Avaliação dos motivos:** Foram consideradas válidos os casos em que o site não apresenta campos específicos sobre destino, período e motivo, mas publica essas informações no campo de descrição da viagem. Informações genéricas como “viagem a trabalho” não foram consideradas válidas.

Regulamentação da Lei de Acesso à Informação

(Lei nº 12.527/11, art. 7º, inciso I)

Nesse critério, verificou-se a divulgação, por parte do ente federado, da regulamentação da Lei de Acesso à Informação. O critério foi considerado atendido caso tenha sido encontrado, em local de fácil acesso, uma das seguintes informações:

- Link para normativo local de regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Indicação do número do normativo de regulamentação local (Nesse caso, deve ser possível localizar, por meio do número, o normativo na seção de Legislação do próprio site do ente).

Como locais de fácil acesso, foram consideradas as seguintes seções do site:

- Página inicial do sítio oficial do ente federado;
- Seção ou portal de transparência;
- Página inicial do SIC ou na área dedicada ao acesso à informação.

Relatório estatístico do atendimento a pedidos de acesso à informação

(Lei nº 12.527/11, art. 30, inciso III)

Foi verificada a existência de relatório que contivesse as informações sobre a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

- **Forma de publicação:** consulta simples no site ou download de documento
- **Período considerado:** para esse item, nesta edição da EBT – Avaliação 360º não foi verificada a atualização dos dados disponíveis

Catálogo ou inventário de dados abertos

(Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 3º, incisos II e III)

Foi verificada a existência dos seguintes itens:

- **Inventário de dados:** lista de todas as bases de dados existentes, abertas ou não.
- **Catálogo de dados:** ferramenta ou serviço que publica na internet informações sobre bases de dados disponíveis (metadados, com breve descrição do conteúdo, informações sobre periodicidade de atualização, origem e responsável pelo gerenciamento, tamanho e formato). Em alguns casos, as próprias bases estão disponíveis no mesmo endereço.

Dados abertos do Portal da Transparência: a possibilidade de download em formato aberto das informações orçamentárias disponíveis no portal de transparência do ente federado não foi considerada como relação, listagem, inventário ou catálogo de dados abertos. Esses itens foram pontuados em outras perguntas da Escala.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE



www.cgu.gov.br

 [cguonline](#)

 [@cguonline](#)

 [cguoficial](#)